

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da 2ª Secção de Comércio da
Instância Central de Vila Nova de
Famalicão**

J4

Processo 10436/15.7T8VNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Carlos Alberto Ferraz Faria”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 9 de maio de 2016

Insolvência de “Carlos Alberto Ferraz Faria”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 10436/15.7T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J4

I – Identificação do Devedor

Carlos Alberto Ferraz Faria, N.I.F. 201 782 367, divorciado, residente na Rua do Cruto, nº 18, freguesia de Ucha, concelho de Barcelos (4750-762).

II – Situação profissional e familiar do devedor

Tendo sido enviadas ao devedor, para a morada indicada nos autos, duas cartas, uma em correio normal e outra em correio registado, a qual foi recepcionada pelo mesmo, até à data o signatário não recebeu quaisquer elementos a que alude o artigo 24º do CIRE, nem informações quanto à situação profissional e familiar do devedor.

III – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos

(alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor foi sócio e gerente da sociedade “**Uchaolaria Faria, Lda.**”, N.I.P.C. 505 402 580, que tinha por objecto social a exploração de olaria de barro. Esta sociedade cessou a sua actividade para efeitos fiscais em 30 de Fevereiro de 2012, em sede de IVA, e em 31 de Dezembro de 2015 em sede de IR. Foi ainda único socio e gerente da sociedade “**Barro Mágico Unipessoal, Lda**”, N.I.P.C. 509 622 992, com o mesmo objecto social, empresa que cessou para efeitos de IVA em 31 de Julho de 2015.

Na qualidade de legal representante destas sociedades, viu o devedor contra si revertidas as dívidas que as sociedades foram acumulando junto da Segurança Social¹ e da Fazenda Nacional² e que ascendem, actualmente, a cerca de Euros 90.500,00.

¹ Por contribuições a que a sociedade “Uchaolaria Faria, Lda.” teria de respeitar e referentes ao período compreendido entre Janeiro de 2009 e Fevereiro de 2011. De que resultou o processo 0301201000564796. A que acrescem as contribuições obrigação da sociedade “Barro Mágico Unipessoal, Lda” não pagas e referentes aos meses de Junho de 2011 a Dezembro de 2014 e entre Janeiro a Julho de 2015. Correm ainda junto desta entidade os processos de execução fiscal nº 0301201100602906 e 01400066567.

² Por valores referentes a IVA, IRS e IRC vencidos entre 2012 e 2015.

Insolvência de “Carlos Alberto Ferraz Faria”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 10436/15.7T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J4

O devedor foi casado com Helena Patricia Macedo Ferraz da Costa³ entre 4 de Janeiro de 1997 e 19 de Junho de 2014. Durante a constância do seu matrimónio, o devedor e a sua esposa celebraram diferentes contractos de mútuo e de crédito junto de diversas entidades bancárias. A partir de 2013 verificou-se o incumprimento dos contractos de mútuo e de crédito que outorgaram quer junto da “Caixa Económica e Montepio Geral”⁴, quer junto da “Cofidis”⁵.

O devedor acumulou ainda passivo junto da Fazenda Nacional pelo não pagamento de valores de IMI referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014 quanto aos imóveis propriedade do devedor e da sua ex-mulher, identificados no inventário que segue anexo a este relatório.

Pelas reclamações apresentadas, verificamos que o insolvente apresenta um passivo superior a **Euros 342.000,00**⁶.

A sua situação de insolvência é, pois, evidente e resulta do incumprimento de uma série de contractos celebrados, bem como da reversão que sobre si impende enquanto sócio e gerente das sociedades acima identificadas, contudo, nenhum dos factos mencionados foi suficientemente evidente para o devedor assumir a situação de carência económica em que se encontra e se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência, tendo esta sido requerida pela “Caixa Económica Montepio Geral” em **Dezembro de 2015**.

³ Declarada insolvente por sentença de 3 de Março de 2016, no âmbito do Processo de Insolvência nº 244/16.3T8VNF, que corre termos na Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J3.

⁴ O devedor havia outorgado com esta entidade três contractos de mútuo com hipoteca entre 2003 e 2008, no valor total de **Euros 220.000,00**. Estes contractos passaram a ser incumpridos em Outubro e Dezembro de 2013. Para além destes contractos, o devedor acumulou ainda saldo devedor por contrato de cartão de crédito e em conta de depósito à ordem no valor total de **Euros 1.278,75** com o seu incumprimento datado de Fevereiro de 2014 e Março de 2013 respectivamente.

⁵ Contrato de mútuo de Dezembro de 2007, pelo valor de Euros 15.000,00, em incumprimento desde Junho de 2013.

⁶ Este total enquadra o valor reclamado pelo “Banco Comercial Português, S.A.” pelo incumprimento de contrato de crédito ao consumo e por saldo devedor em conta de depósito à ordem, bem como a dívida contraída junta da “NOS Comunicações, S.A.” pelo não pagamento de facturas referentes ao serviço contratado e datadas de 2011.

Insolvência de “Carlos Alberto Ferraz Faria”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 10436/15.7T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J4

IV – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Até à data da celebração deste relatório não foi apresentado pelo devedor qualquer pedido de exoneração do passivo restante.

Face ao exposto, os credores deverão deliberar no sentido da **liquidação do activo** constante do inventário elaborado nos termos do disposto no artigo 153º do CIRE.

Castelões, 9 de Maio de 2016

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Carlos Alberto Ferraz Faria”

Processo nº 10436/15.7T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J4) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Carlos Alberto Ferraz Faria”

(Processo nº 10436/15.7T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J4)

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Imóvel: Prédio Urbano	Lugar do Cruto, freguesia de Ucha, concelho de Barcelos	Prédio urbano constituído por casa de dois pavimentos (171,10 m ²), anexos (27,80 m ²) e logradouro (343,20 m ²), freguesia de Ucha, concelho de Barcelos. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o nº 546 da freguesia de Ucha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 805º.	Valor patrimonial: Euros 118.544,63
2	¼ do Imóvel ¹ : Prédio Urbano	Lugar de Gandra - Chã, freguesia de Ucha, concelho de Barcelos	Prédio urbano constituído por casa de rés-do-chão, andar e logradouro, freguesia de Ucha, concelho de Barcelos. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o nº 697 da freguesia de Ucha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 746º.	Valor patrimonial: Euros 11.501,89

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 9 de Maio de 2016

¹ Adquirido por sucessão hereditária e partilha em 29 de Novembro de 2005, sendo os restantes proprietários António Carlos Ferraz Faria, Armindo Jorge Ferraz Faria e Laurindo Ferraz Faria